



# Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores por Tempo Determinado para Atender as Necessidades Provisórias da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de até 30 (trinta) vagas de PROFESSOR de Educação Infantil e Séries Iniciais, em caráter temporário, unicamente nos casos de afastamento de servidores em casos de licença maternidade, licença sem vencimento e licença para tratamento de saúde, enquanto durarem as referidas licenças, sendo que os contratos serão efetuados exclusivamente por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os requisitos para participação no Processo Seletivo Simplificado e para ocupação do cargo serão estabelecidos no edital de abertura.

**Art. 2º** As contratações serão feitas observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, precedido de processo seletivo simplificado.



# Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

**Art. 4º** A Remuneração dos profissionais contratados através do referido Processo Seletivo Simplificado será de R\$ 1.697,37 (Um Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).

**Art. 5º** A contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fica condicionada a compatibilidade de horários, mediante apresentação de documento oficial que comprove o período do trabalho exercido e a carga horária do servidor.

**Art. 6º** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III – recusar-se a exercer as funções do cargo previstas na Lei Municipal nº 1448 de 11 de outubro de 2005 e posteriores alterações.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade daqueles que lhe deram causa.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, que deve ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Único** – A constatação efetiva de infrações pelo contratado ensejará na rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 8º** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato na forma prevista nos incisos II e III deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** A Lei Municipal nº 1830 de 2011 não se aplicará aos contratados através do Processo Seletivo Simplificado.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

**Parágrafo Único** – Aos contratados através do Processo Seletivo Simplificado não se aplicará o Calendário Escolar regular, podendo os mesmos exercerem suas funções nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de agosto de 2014.

  
**VALENTIM ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal